

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. RAFAEL SIMOES)

Institui o Dia Nacional dos Vinhos de Inverno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Vinhos de Inverno, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 21 de junho.

Art. 2º A celebração de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – reconhecer e valorizar a vitivinicultura de inverno brasileira, bem como a técnica científica da dupla poda que viabilizou sua execução;

II – incentivar o enoturismo, o desenvolvimento econômico regional e a inovação tecnológica no meio rural; e

III – promover a integração da cadeia produtiva de uvas e vinhos finos de inverno com os setores de comércio, serviços, gastronomia e cultura nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a instituir o Dia Nacional dos Vinhos de Inverno, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho. A escolha da data possui profundo simbolismo prático e científico: marca o solstício de inverno no Hemisfério Sul, o exato período em que se inicia a colheita das uvas que dão origem a esses vinhos singulares e de elevadíssima qualidade.



Historicamente, a produção de vinhos finos de qualidade no Brasil esteve restrita às regiões meridionais de clima temperado, onde as estações seguem o ciclo clássico europeu. Nas latitudes tropicais e subtropicais brasileiras, contudo, o verão chuvoso e quente sempre representou um obstáculo intransponível, pois a coincidência da maturação da uva com o pico das chuvas dilui os açúcares dos frutos e eleva drasticamente a ocorrência de doenças fúngicas. Esse cenário mudou radicalmente com o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da técnica de dupla poda (ou poda invertida) pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG), no início dos anos 2000.

Ao se realizarem duas podas anuais e a aplicação de reguladores de dormência, o ciclo biológico da videira é reprogramado. A colheita é deslocada do verão úmido para o inverno seco. Sob a influência de dias ensolarados, noites frias e alta amplitude térmica, as bagas atingem a perfeita maturação fenólica e tecnológica, preservando a acidez natural e concentrando açúcares, antocianinas e taninos finos. Minas Gerais consolidou-se como o berço e a principal referência dessa revolução vitivinícola, projetando-se nacional e internacionalmente com rótulos premiados em exigentes certames globais.

Todavia, conquanto tenha nascido em solo mineiro, a viticultura de inverno expandiu-se e hoje constitui uma realidade econômica de caráter genuinamente nacional. O sistema de dupla poda espalhou-se de forma vigorosa por diversas regiões de altitude do País, encontrando solos e microclimas altamente favoráveis em São Paulo (como na Mogiana Pinhalense e Leste Paulista), no Rio de Janeiro, no Espírito Santo, no Cerrado de Goiás e no Distrito Federal, alcançando inclusive a Chapada Diamantina, na Bahia. Trata-se, portanto, de uma tecnologia de abrangência nacional que redesenha o mapa vitivinícola do Brasil.

O impacto socioeconômico dessa atividade transcende a produção agrícola primária. A vitivinicultura de inverno atua como um vetor de diversificação produtiva de altíssimo valor agregado em áreas de média e alta altitude que, por vezes, careciam de alternativas econômicas competitivas. Ela gera um ciclo virtuoso de desenvolvimento regional fundamentado em:



I – Geração de Emprego e Renda: Por requerer manejo duplo intensivo de poda, condução minuciosa dos ramos e colheita inteiramente manual, a viticultura de inverno gera um volume significativamente maior de empregos diretos e indiretos por hectare quando comparada a outras culturas agrícolas tradicionais, fixando o trabalhador no campo com melhor remuneração técnica;

II – Enoturismo de Experiência: Onde se instalam os vinhedos de inverno, observa-se uma rápida estruturação de complexos turísticos, pousadas de charme, restaurantes de alta gastronomia e feiras culturais. O fluxo de visitantes no outono e inverno dinamiza o comércio local e interioriza o desenvolvimento econômico de forma sustentável;

III – Inovação Científica e Preservação Ambiental: A atividade estimula parcerias de pesquisa científica com universidades e institutos de tecnologia, promovendo a agricultura de precisão, o manejo racional da água por irrigação inteligente e o aperfeiçoamento constante das práticas agrônômicas nacionais.

Ao instituímos o Dia Nacional dos Vinhos de Inverno no dia 21 de junho, prestamos o justo reconhecimento à ciência brasileira, ao dinamismo pioneiro dos produtores e pesquisadores mineiros e à capacidade empreendedora dos vitivinicultores de todo o País que, unidos por essa inovação tecnológica, estão posicionando o Brasil na vanguarda da viticultura tropical do planeta.

Pela relevância e indiscutível interesse público da matéria, conclamo os ilustres Pares a apoiarem a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado RAFAEL SIMOES

